



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/80 - SUBSTITUTIVO

Espécie do Expediente: "Emenda ao item X do artigo 16; ao item VIII do artigo 17, o § 2º do artigo 19 e o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

Proponente: MESA DIRETORA = Legislativo Municipal

Data de entrada 1º / setembro / 1980

Protocolado sob N.º 995/fls. 10

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 1º.09.80, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviço Público. *[assinatura]*

Em sessão ordinária de 08.09.80, o presente projeto baixou a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo. *[assinatura]*

Em Sessão Ordinária de 29.09.80, o presente projeto baixou à com. J.R. *[assinatura]* → MUDANÇA DE CAPA.
em 29.09.80. *[assinatura]*

O presente projeto será arquivado por ter sido apresentado substitutivo conforme parecer do D.P. *[assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 01/80

"Emenda ao item X do artigo 16; ao item VIII do artigo 17, o § 2º do artigo 19 e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente emenda.

Artigo 1º - O item X do artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 -

I -

X - Dispor sobre aquisição, alienação e us

dos bens imóveis municipais.

Artigo 2º - O item VIII do artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 -

I -

VIII - Fixar o subsídio de seus membros, no termos da legislação complementar pertinente, bem como o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 3º - O § 2º do artigo 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAA295134F310945F9AD64C841D17085





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Artigo 19 -

§ 2º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O artigo 39 passará a vigorar com a seguinte redação

Artigo 39 - O Prefeito Municipal perceberá subsídios e representação fixados anualmente para vigir no ano seguinte ao da fixação por Decreto Legislativo da Câmara Municipal. Na mesma oportunidade e obedecido o mesmo critério, serão fixados os subsídios e representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º - Os subsídios e a representação do Vice-Prefeito não poderão exceder a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, do valor das parcelas equivalentes fixadas para o Prefeito.

§ 3º - Se a Câmara não fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos deste artigo, será preservado, para cada ano seguinte, o valor da remuneração do ano anterior, aplicando-se sobre esse valor o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes aos 12 (doze) meses do exercício anterior.

Artigo 5º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA, em

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAA295134F310945F9AD64C841D17085





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA Nº 01/80

"Emenda ao item X do artigo 16; ao item VIII do artigo 17, o § 2º do artigo 19 e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente emenda.

Artigo 1º - O item X do artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 -

I -

X - Dispor sobre aquisição, alienação e us

dos bens imóveis municipais.

Artigo 2º - O item VIII do artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 -

I -

VIII - Fixar o subsídio de seus membros, nos

termos da legislação complementar pertinente, bem como o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 3º - O § 2º do artigo 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

EO 003/1980 - AUTORA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAA295134F310945F9AD64C841D17085





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Artigo 19 -

§ 2º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O artigo 39 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 39 - O Prefeito Municipal perceberá subsídios e representação fixados anualmente para vigir no ano seguinte ao da fixação por Decreto Legislativo da Câmara Municipal. Na mesma oportunidade e obedecido o mesmo critério, serão fixados os subsídios e representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

§ 2º - Os subsídios e a representação do Vice-Prefeito não poderão exceder a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, dos valores das parcelas equivalentes fixadas para o Prefeito.

§ 3º - Se a Câmara não fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos deste artigo, será preservado, para cada ano seguinte, o valor da remuneração do ano anterior, aplicando-se sobre esse valor o coeficiente de correção monetária estabelecido pelo Governo Federal para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes aos 12 (doze) meses do exercício anterior.

Artigo 5º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA, em

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAA295134F310945F9AD64C841D17085





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

003/80

REQUERENTE

Mesa Diretora - Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Leomachado
Valde L. Soares
aprimar o plano diretor
Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAA295134F310945F9AD64C841D17085





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º — —

PROCESSO N.º 003/80

REQUERENTE *Mesa Diretora - Legislativo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

[Signature]
Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

ELO 003/1980 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DAA295134F310945F9AD64C841D17085

